



Diário da Justiça Eletrônico

Caderno 1
ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Ari Jorge Moutinho da Costa

Ano V • Edição 1196 • Manaus, Terça-feira, 9 de Abril de 2013

dje.tjam.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEÇÃO I

ATOS DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2012/025234

Requerentes: MANOEL AMÉRICO GUEDES DA SILVA

Assunto: Averbação de tempo de serviço.

DESPACHO/OFÍCIO N.º 1.795/2013 – GP/TJAM

Trata-se de processo administrativo em que o servidor deste Poder, **MANOEL AMÉRICO GUEDES DA SILVA**, escrevente juramentado, lotado no Setor dos Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, requer a averbação de tempo de Serviço, conforme certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS, de fls.03/04 e certidão da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Amazonas, de fl.05 e documentos anexos referentes ao período em que trabalhou nessa repartição.

Em informação de fl. 52 a Divisão de Pessoal aponta os assentamentos funcionais do servidor, bem como a legislação pertinente à matéria.

A Assessoria Administrativa Jurídica da Presidência opinou de forma **parcialmente favorável** ao pleito, destacando que foi verificada a existência de concomitância entre o período trabalhado junto à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, de 10.01.1985 a 27.01.1987, e junto à SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no período de 13.08.1982 a 31.01.1993, conforme se vê às fls. 04/05, devendo ser considerado apenas o período de **13.08.1982 a 31.01.1993** prestado à SEDUC, o qual deverá ser contado de **13.08.1982 a 19.09.1990**, em razão da existência de concomitância com a data do seu ingresso no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, ocorrido em **20/09/1990**, conforme informação da Divisão de Pessoal deste Poder.

Nesse sentido, a Lei n.º 1.762/1986, cujo excerto transcrevo:

Art. 61. É vedada a acumulação de tempo de serviço prestado concorrente e simultaneamente em dois ou mais cargos ou funções da União, do Estado, do Distrito Federal, Territórios, Municípios e Autarquias.

Ante o exposto, **ACOLHO** o Parecer de fls. 57/61, exarado pela Assessoria Administrativa Jurídica desta Presidência, para **DEFERIR PARCIALMENTE** o pleito formulado por **MANOEL AMÉRICO GUEDES DA SILVA**, nos termos acima expostos, quanto à averbação de tempo de serviço computado em favor do serventuário, devendo ser **averbado** tão somente em razão da concomitância, o total de 3.486 (três mil, quatrocentos e oitenta e seis) dias, equivalentes a 09 (nove) anos, 06 (seis) meses e 18 (dezoito) dias, encarregando-se a Divisão de Pessoal de proceder à indispensável averbação do período indicado, nos assentamentos funcionais do serventuário deste Poder.

À Divisão de Pessoal para providências.

Cientifique-se o interessado.

Cópia deste despacho serve como ofício.

Manaus/AM, 12 de março de 2013.

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**
Presidente do TJ/AM

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – CPL

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

CONSIDERANDO os autos do Processo Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2013. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de equipamentos de ar condicionado do tipo split, para refrigeração de salas do prédio Anexo do Edifício Arnoldo Péres, sede do Tribunal de Justiça do Amazonas, conforme tipo, especificações, quantidades e condições descritas no Termo de Referência (Anexo IV) do edital, decorrente do Processo Administrativo nº 3588/2013;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei nº 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO os motivos expostos na Informação às fls. 227 - 228 da CPL deste Poder, pautada na promoção à competitividade, publicidade e economicidade, e na busca por uma gestão mais eficiente dos recursos públicos;

RESOLVE:

I- REVOGAR, o Pregão Eletrônico nº 011/2013, para fins de republicar novel Aviso e Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico para o referido certame, observado as cautelas de praxe;

II- PUBLIQUE-SE o presente, na forma da Lei.

Manaus, 05 de abril de 2012.

Desembargador Ari Jorge Moutinho da Costa
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas